

Como citar esse texto

VARGEM, Alex; MALOMALO, Bas'Ílele. A imigração africana contemporânea para o Brasil: entre a violência e o desrespeito aos direitos humanos. In: MALOMALO, Bas'Ílele; BADI, Mbuyi Kabunda; FONSECA, Dagoberto José. **Diáspora africana e a imigração da era da globalização: experiências de refúgio, estudo, trabalho**. Curitiba: CRV, 2015, pp. 107-123.

A IMIGRAÇÃO AFRICANA CONTEMPORÂNEA PARA O BRASIL: ENTRE A VIOLÊNCIA E O DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Alex André Vargem¹
Bas'ilele Malomalo²

Introdução

Este artigo aborda uma visão crítica da política migratória brasileira. O discurso de seus autores nasce da sua vivência teórica ligada com a sociologia do Atlântico Negro do Sul, e com a prática do trabalho social *para, com e dentro* da comunidade africana de São Paulo.

A ideia principal que se defende aqui é que a imigração africana contemporânea no Brasil é marcada pela violência simbólica e física, na perspectiva teórica de Pierre Bourdieu (2002). Essa violência é vista como uma violação dos direitos humanos.

A estruturação do argumento defendida pelos autores passa por três pontos. Primeiro, um olhar rápido sobre as tristes notícias que retratam o quadro desumano da imigração africana no Brasil. São apresentados cinco casos que ilustram a violência contra os imigrantes africanos, sejam eles estudantes ou jovens que arriscam as suas vidas, imigrando clandestinamente pelos navios. O segundo ponto analisa a imigração africana do ponto de vista histórico para entender os seus

¹ **Alex André Vargem** é doutorando em Ciências Sociais pela Unicamp. Bacharel em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Diplomado sobre o Direito dos Refugiados pelo International Institute of Humanitarian Law (IIHL) na Itália. Assessor da Comissão de Direitos Humanos, Migrantes e Combate à Xenofobia do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE) da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo. É membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP). Foi membro da Cátedra para Refugiados - Sérgio Vieira de Mello / Unicamp. Atuou como docente convidado do curso de pós-graduação lato sensu "Saúde mental, imigração e interculturalidade" da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Entre 2012 e 2016, foi membro e atuante na Assembleia Geral da Platform for International Cooperation on Undocumented Migrants em Bruxelas, Bélgica. Foi consultor em migração da Conectas Direitos Humanos (2016-2017). Atuou no Instituto Paulo Freire (2010-2014). Foi membro do Comitê Estadual para Refugiados e da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo (2018-2019). Fez parte do Instituto do Desenvolvimento da Diáspora Africana no Brasil (IDDAB) (2006-2016). Entre 2007 e 2011 participou da construção e consolidação do Comitê Paulista para Imigrantes e Refugiados. Possui experiência em pesquisas sobre migração forçada ou voluntária de africanos para o Brasil. Há mais de 20 anos atua junto às populações africanas na cidade de São Paulo. E-mail: alex.csp2@gmail.com.br

² **Bas'ilele Malomalo** é doutor em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/FCLAr). Docente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. Pesquisador do Centro de Estudos das Línguas e Culturas Africanas da UNESP e do *Tubaman Institute*, Canadá. Tem se dedicado à capacitação de professores e na formação de novos profissionais. É membro do Instituto do Desenvolvimento da Diáspora Africana no Brasil (IDDAB). E-mail: bmalomalo@yahoo.com.br

problemas peculiares, dando foco ao racismo do cotidiano e institucional. O terceiro ponto faz uma reflexão sobre a política imigratória brasileira, mostrando seus entraves e as dificuldades que os africanos têm encontrado quanto à política de refúgio e à política de Anistia ocorrida no ano de 2009.

O artigo acaba com uma pequena conclusão que aponta para a necessidade de se aprimorar a política imigratória no Brasil, de modo que esta venha a facilitar a integração dos imigrantes africanos, atendendo seus direitos imigratórios e os direitos humanos.

Imigração africana na atualidade: tristes notícias

Nessa seção, selecionamos alguns casos para ilustrar o quadro triste da imigração africana na contemporaneidade brasileira. Apresentaremos três casos que relatam a violência simbólica e física sofrida pelos estudantes africanos. Há também dois casos que retratam os maus tratos que estes recebem quando embarcam clandestinamente pelos navios que saem da África e param no Brasil.

Violência contra os estudantes africanos

Em março de 2007 houve um incêndio criminoso em 3 apartamentos que alojavam 10 estudantes africanos oriundos da Nigéria, Guiné-Bissau, Camarões e Senegal na Universidade de Brasília (UNB). O fato ocorreu de madrugada, quando os estudantes dormiam. Mesmo com toda a dificuldade de sair do quarto, conseguiram escapar e ninguém ficou ferido. De acordo com o relato dos estudantes africanos, há alguns anos eles eram alvos de ameaça por parte de outros estudantes; no caso, os brancos brasileiros; inclusive exibiram fotos e pichações na parede com manifestações racistas. Os estudantes brasileiros alegaram que os africanos faziam muitas festas e deixavam o som muito alto, e negaram qualquer envolvimento com o fato supracitado. Na época, a Polícia Federal apurou os fatos e classificou o incêndio como “*criminoso*” (GAZETA DO POVO, 2007). O Itamaraty, por meio do Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim (Ministro em exercício no ano de 2007), repudiou o episódio e disse ser “um atentado muito grave”. Parlamentares também repudiaram o caso, e propuseram levá-lo ao poder judiciário.

Já os casos a seguir resultaram em duas grandes tragédias. No mês de setembro de 2011, o estudante da Guiné Bissau, Toni Bernardo da Silva, de 27 anos, que fazia intercâmbio no Brasil na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), foi morto numa noite em frente a uma pizzaria de

Cuiabá. Na versão oficial relatada pelos policiais que estavam no local, o estudante pedia dinheiro aos frequentadores. O estudante esbarrou em uma mulher que estava em uma das mesas e foi então que o namorado dela (um empresário) e, na sequência, dois policiais militares que estavam no local e que utilizavam trajes civis, intervieram com as agressões. Testemunhas disseram que o rapaz foi imobilizado e espancado pelos três por mais de 15 minutos, numa grande sequência de socos e pontapés. O laudo do Instituto Médico Legal (IML) apontou a morte por asfixia, provavelmente causado por um chute ou soco.

Segundo relato dos estudantes africanos da UFMT, amigos de Toni, o que o levou a pedir dinheiro era o fato do descaso e do abandono da universidade com os estudantes que fazem intercâmbio. Queixaram-se do auxílio aos estudantes que participam do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G). Segundo eles, faltam apoio e acompanhamento da UFMT em relação aos estrangeiros dentro do campus. No dia seguinte ao crime, o Ministro das Relações Exteriores, Antônio Patriota, pediu desculpas publicamente ao governo de Guiné-Bissau, durante reunião na sede das Organizações das Nações Unidas (ONU) (G1, 2011). Em março de 2012, a juíza da 8ª Vara Criminal de Cuiabá aceitou a denúncia do Ministério Público Estadual (MPE), que apontou que a morte do estudante africano foi ocasionada por lesão corporal seguida de morte. Os três acusados respondem o processo em liberdade.

Da mesma forma, fruto de uma ação intolerante, como relatado no caso anterior, uma discussão num bar no Brás, região central de São Paulo, deixou uma africana morta e três feridos na noite do dia 22 de maio de 2012. Quatro estudantes angolanos estavam num bar enquanto outros dois clientes brasileiros teriam xingado o grupo com termos como “macacos”. Houve uma discussão e os brasileiros foram embora. Após 20 minutos, um dos brasileiros retornou ao bar em um carro prata, desceu do veículo e atirou contra o grupo de angolanos. Zulmira de Souza Borges Cardoso, 26 anos e estudante de engenharia, foi atingida e morreu no local. Celina Bento Mendonça, 34, grávida de cerca de oito meses, acabou ferida por pelo menos dois tiros, um deles na barriga. Gaspar Armando Mateus, 27, foi baleado na perna. Renovaldo Manoel Capenda, 32, também foi atingido (UOL, 2012).

Africanos barrados e torturados em navios

“Brasil, nos ajude!”. Este foi um dos dizeres de um dos nove refugiados nigerianos que estavam presos em um navio de bandeira turca no porto de Paranaguá, em setembro de 2011. Os nove rapazes saíram da Nigéria - por conta da situação política e econômica do país - apenas com a

roupa do corpo. Estavam escondidos há mais de 10 dias no convés do navio e no meio do percurso, com fome e sede, soltaram uma corda ao mar de forma que fossem localizados pela tripulação. Ao “resgatá-los”, a tripulação os encarcerou em uma sala minúscula sem as mínimas condições de higiene. Quando o navio atracou no porto, a tripulação comunicou aos agentes de fronteira a presença dos clandestinos. Já o delegado da Polícia Federal não permitiu a entrada e a permanência legal em território brasileiro. Em suas palavras, declaradas em horário nobre em plena rede nacional televisiva, os nigerianos poderiam ser “terroristas” e possíveis “ameaças à segurança nacional”, além do que também poderiam ser “ameaças à saúde pública e sanitária” (G1, 2011). Foram impedidos de pisar em solo nacional e continuaram encarcerados no navio. O caso só gerou muita repercussão e se tornou midiático por conta de denúncias das pessoas que trabalham no porto. Os nigerianos conseguiram pisar em solo nacional e pedir refúgio por causa de uma liminar da justiça, obtida por meio da atuação de instituições de direitos humanos, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diversos direitos dos nigerianos foram violados segundo as normas internacionais do qual o Brasil é signatário, principalmente o direito de solicitar o refúgio. Em maio de 2012, três deles obtiveram o refúgio no Brasil.

No mês de fevereiro de 2012, dois africanos - um de Gana e o outro da Costa do Marfim - estavam escondidos de forma clandestina no convés de um navio de carga e foram descobertos pela tripulação. O navio já estava atracado no Porto Internacional do Malhado, em Ilhéus, quando alguns membros da tripulação algemaram um deles. Um dos funcionários do Porto filmou as atrocidades as quais estavam expostos, fato que repercutiu na mídia. O africano estava algemado e os tripulantes, de forma sádica, apertavam as correntes. Ecoavam sons de gritos e choros. Em suma, sofreram torturas e maus tratos com o navio atracado em solo nacional. A Polícia Federal foi comunicada posteriormente do ocorrido, abriu uma investigação do caso, mas, por enquanto, não há nada resolvido, e não sabemos realmente o que aconteceu com estes africanos: se solicitaram refúgio ou foram deportados (UOL, 2012).

É importante ressaltar que ambos os casos não são fatos isolados. Ao longo dos anos há denúncias de casos de africanos que chegam ao Brasil escondidos em navios e relatos de alguns sobreviventes que foram espancados e jogados ao mar quando descobertos pela tripulação.

Um pouco de história da imigração africana no Brasil

Para entender a imigração africana contemporânea e os casos supracitados, seria preciso analisá-los a partir dos contatos ocorridos entre africanos e europeus anteriores aos séculos XX-XXI. Estes se caracterizam por dois movimentos complementares que explicariam a história dos africanos e seus descendentes. O primeiro movimento é externo. Trata-se da presença de agentes estrangeiros europeus nas costas africanas no século XV. O Império e a Igreja colonial são duas instituições europeias que desempenharam um papel importante na fabricação da ideologia que moldaram as ações dos portugueses, britânicos, franceses, holandeses e espanhóis nos seus contatos com os africanos nesse período histórico.

O segundo movimento é interno. Este se manifesta através de novas práticas emergentes na África e nas diásporas africanas na Europa e nas Américas. Trata-se de um processo complexo que abordaremos na perspectiva de Mary Pratt (1999), quando fala de “zonas de contatos”, e de Edward Said (1995), que fala de “culturas entrelaçadas”. Ambos os autores concordam que as relações entre os colonizadores e colonizados se pautam em assimetrias; violência dos primeiros contra os segundos pela mediação do aparelho estatal. As teorias pós-coloniais africanas insistem sobre a prática do racismo (Moore, 2007) presentes nessas “zonas de contatos”, que fazem com que haja estranhamento entre a cultura de um em relação a do outro. Sendo assim, em vez da emergência de um diálogo intercultural, o que permaneceu foi o entrelaçamento das culturas com base na dominação.

Se de um lado a ideologia de colonização (no sentido de invasão e confisco de terra dos outros pelos europeus) concretizou-se muito cedo nas Américas, desde o século XVI, na África foi diferente. Muitos colonizadores europeus que dominaram as Américas viam a África como um grande reservatório de “peças”, mão de obra barata e de recursos naturais para a satisfação dos seus negócios econômicos que passavam a ligar a Europa, a América e a África, no que se chamou de “comércio triangular”.

É preciso dizer que houve exceções também no que diz respeito à “ausência” de uma política de colonização efetiva na África. A intenção de ocupar os territórios africanos pelos europeus sempre existiu na África pré-colonial (1430-1880). Uma parcela de historiadores africanos insiste no fato de que a presença das fortificações, entrepostos com seus canhões, já comprovariam essa vontade de conquista europeia dos territórios africanos (LOGOSSAH, 2008). A fundação da Vila São Paulo de Assunção de Loanda (atual Luanda), por exemplo, em 1576, pelo fidalgo

português e da colônia de Cabo (África do Sul) pela Companhia Holandesa das Índias em 1652, devem ser interpretada através da lógica dos interesses dos agentes dos impérios europeus (HERNANDEZ, 2005). A violência camuflada ou explícita, as relações assimétricas e desiguais (SAID, 1995; PRATT, 1999) entre os europeus e africanos são as marcas dos impérios europeus coloniais e dos novos impérios do século XIX. Apesar de suas intenções de negociar, a atuação de Portugal sempre foi de intimidar os reinos africanos, muitas vezes recorrendo à guerra contra estes. Os reinos Kongo e Ndongo são casos típicos; Loanda era terra dos habitantes de Ndongo que Portugal invadiu pela lei do mais forte no século XVI. Foram os mesmos portugueses que desestabilizaram o reino do Kongo em 1665 (MAESTRI, 1988). No que diz respeito a Cabo, mesmo que não existe consenso sobre a sua “ocupação total” no século XVII, as ações bélicas e violentas dos holandeses, bôeres e britânicos que se seguiram nos séculos posteriores - passando pelo século da Partilha da África (1885) até as independências (a partir de 1960) - só comprovaram os interesses camuflados que esses “filhos do Império” tinham na região (CORNEVIN, 1979).

Insistimos que é preciso interpretar as relações estabelecidas entre os europeus e africanos desde o século XV a partir da lógica do Império. Nesse sentido, os estudos de Eduard Said (1995), Mary Pratt (1999) e Godfrey Uzoigwe (2011) chamam a nossa atenção sobre o fato de que essas relações são pautadas numa lógica reprodutora de assimetrias, exploração, desigualdades, violências e racismo. É a partir dessa lógica que gostaríamos de analisar a temática da imigração africana contemporânea. Ficando ainda na África pré-colonial, queremos destacar que os contatos entre africanos e europeus, no período que estamos tratando, geraram três práticas: a escravidão, o tráfico negreiro e o racismo.

Embora possa se reconhecer hoje a participação de uma parcela da elite africana e do homem comum africano na reprodução da escravidão africana e do comércio negreiro durante o século XV até a sua abolição formal no século XIX, não se deve minimizar a responsabilidade dos europeus enquanto agentes dos impérios escravistas (MOORE, 2007). Para nós, os europeus continuaram sendo os principais agentes da articulação da economia escravista. Essa afirmação também não ausenta a elite africana e o africano comum, que colaboraram com essa prática desumana, de sua responsabilidade. O que se quer passar é que, dentro da complexidade da memória da escravidão, é preciso diferenciar as responsabilidades de cada um (THIOUB, 2008). As vítimas da escravidão na África e nas Américas não são, de nenhuma forma, responsáveis por esta prática. São simplesmente vítimas de um sistema imperialista ocidental: “Os condenados da terra”, para tomar emprestado o termo de Franz Fanon (1979).

A instituição de escravidão e do tráfico negreiro geraram lucros para uns e ônus para outros. Para os europeus e seus descendentes, geraram lucros econômicos e prestígios. Para os africanos traficantes e colaboradores ativos ou passivos, se durante a existência dessas atividades tiveram lucros econômicos, nem todos conseguiram conservá-los depois. O ponto comum, hoje, entre aqueles africanos e as vítimas de escravidão que ficaram no continente africano e os que foram embarcados para as Américas, é que todos são hoje portadores de danos econômicos e psicológicos. Sofrem o preconceito e o racismo pelo fato de ser negros, vistos pelos brancos como povos diferentes por conta de sua cor e cultura. A branquitude racista, nesse quadro, continua reproduzindo as desigualdades raciais, torturando e mutilando os corpos dos negros descendentes e negros africanos (BENTO, 2002).

Embora as teorias racistas sejam construídas historicamente no século XIX, quando os impérios europeus conquistaram as terras africanas, o racismo como prática e ideologia de superioridade racial encontra a sua explicação numa arqueologia histórica de longo alcance. A emergência do racismo do século XIX pode ser delineada no século XV, com a aparição da teologia da escravidão, que pregava a escravização dos africanos pelos europeus pelo fato de serem filhos do Cam. Carlos Moore (2007) chamou esse tipo de escravidão de “escravidão racial de plantação”, para diferenciá-la dos outros tipos, quais sejam: escravidão econômica e escravidão doméstica. Ao serem capturados, vendidos, transportados e usados como mão de obra barata tanto na África como nas Américas, os corpos dos africanos livres e seus descendentes escravizados foram transformados em “peças”, coisas, mercadorias, isto é, os não humanos, semoventes (MOURA, 1994). A teologia da escravidão e a filosofia escolástica funcionaram como aparelhos ideológicos, nos séculos XVI-XVII, como forma de manutenção da dominação e das violências físicas e simbólicas (BOURDIEU, 2002) contra os corpos dos africanos e seus descendentes. Assim, de mulheres e homens livres em seus territórios, os africanos foram transformados em escravos e selvagens pelas instituições estatais e eclesiásticas da época.

No século XIX, a colonização europeia sobre a África, para se manter, recorreu ao darwinismo social e às teorias racistas vigentes. Para essas teorias era preciso colonizar os africanos, pois eram “povos primitivos”, isto é, pertenciam a raças inferiores. A lei do mais forte foi usada para justificar essa colonização. Os impérios europeus nesse período recorreram à violência física (guerras) e simbólica presentes no seu racismo tanto intelectual quanto religioso para dominar os corpos africanos (MUNANGA, 1988; UZOIGWÉ, 2011).

Apesar dos avanços causados pelo advento da Iluminismo (século XVII), da Revolução Francesa (Século XVIII) e da Revolução Industrial, o século XIX, período em que se discutia a abolição da escravidão nas Américas e na África, foi aquele em que o racismo se estabeleceu publicamente como o instrumento de dominação dos corpos dos africanos e de seus descendentes nas sociedades marcadamente multiétnicas e capitalistas. Pressionado pela Inglaterra, o Brasil assinou a lei de proibição do tráfico em 1850, mas ao mesmo tempo continuou praticando o tráfico internacional clandestino. A escravidão e o tráfico internos continuaram para atender às demandas internas de mão de obra escrava (MOURA, 1994). O Brasil viria a abolir a escravidão somente em 13 de maio de 1888, sendo o último país do mundo a fazer isso. Sendo mal feita, conforme a lógica da classe dominante republicana, essa abolição não serviu para a descolonização intelectual e humanização do branco brasileiro do seu racismo.

O debate sobre a abolição da escravatura é revelador das ideologias existentes sobre o trato dados aos descendentes de escravos e aos africanos no fim do século XIX. A elite, que era contra a abolição, era a mesma que propagava a política de branqueamento e da imigração seletiva branca europeia (MALOMALO, 2010). Foi ela que, embutida de medo contra as possibilidades de reformas da parte dos abolicionistas e monarquistas - e contra uma possível revolta da população negra que compunha a maioria da população - daria o golpe do Estado de 15 de novembro de 1889, fundando, com esse ato, a República Brasileira (SKIDMORE, 1976). Cabe dizer ainda que é a mesma elite brasileira, em permanente contato com as teorias racistas europeias, que inventou o negro brasileiro como o ser inferior (SANTOS, 2005).

O Seminário “Brasil: Migrações internacionais e identidade” (COMCIENCIA, 2000), analisando as leis “abolicionistas”, demonstrou a sua dubiedade e estereótipos. Dubiedade traduz a distância que existe no Brasil entre a elaboração de leis e a sua aplicabilidade, sobretudo quando estas visam beneficiar as camadas mais excluídas da população. Os estereótipos apontam para um vasto campo que traduz as práticas preconceituosas e racistas na elaboração ou execução das mesmas leis.

De fato, a história mostra que, sete meses após a proclamação da República e dois meses da Lei Áurea, o presidente Deodoro da Fonseca assinou o decreto n. 528 (em 28 de junho de 1890), que dificultava a imigração asiática e africana no Brasil. Somente em 1892 foi aprovada a lei n. 97, que viria a permitir a entrada de imigrantes chineses e japoneses no Brasil e, dessa forma, o decreto

n. 528, de 1890, perderia o seu efeito.

Apesar de o Estado brasileiro ter admitido a imigração japonesa em 1908, o repórter da revista “Comciência.br” (2000) faz observar, citando Vida, que um decreto do presidente Getúlio Vargas de 18 de setembro de 1943, afirmava visar atender “na admissão dos imigrantes a necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes de sua ascendência europeia”. O darwinismo social, com certeza, atuava na ideologia social e migratória da elite branca brasileira dos séculos XIX e XX. Foi a defensora da ideologia do branqueamento da população brasileira, fazendo da imigração europeia a sua estratégia política; uma parcela da elite foi adepta da eugenia no país. Seria inútil dizer que o racismo era um dos seus fundamentos. Levando-se em conta seu descrédito nos anos do pós-guerra pela comunidade internacional, a parcela dominante da elite brasileira pautou suas práticas discriminatórias nas teorias da democracia racial de Gilberto Freyre. O discurso dessa teoria, de que o Brasil é um paraíso das relações raciais, está presente também no discurso da sua política imigratória. Para nós, seguindo a crítica de Florestan Fernandes (IANNI, 2004), a democracia racial continua sendo um mito para os não brancos, mais especificamente para os negros brasileiros e os negros africanos imigrantes.

Com o passar de tempo, como dito, o Estado brasileiro viria a permitir a imigração asiática, especificamente a japonesa, em 1908 (BASSANEZI, 1995). Esta viria a fazer parte das forças sociais, ao lado dos imigrantes europeus que entravam no país desde século XIX, que comporiam a nacionalidade brasileira. A sua inserção na sociedade brasileira, sobretudo no plano da economia, faria com que se criasse uma imagem positiva sobre a imigração japonesa, como acontecia com a europeia.

Em 1908, período em que o Estado brasileiro aceita a imigração japonesa, os territórios africanos encontravam-se ocupados pelo colonialismo europeu desde o ato da Conferência de Berlim, em 1885. Na ausência de interlocutores africanos, a imigração africana para o Brasil continuaria a não gozar dos mesmos benefícios políticos, econômicos e simbólicos iguais às imigrações europeia e japonesa até 1950. O tropicalismo e a teoria da democracia de Gilberto Freyre impediram a realização de uma política cidadã tanto para os negros brasileiros como para os negros africanos durante os governos de Getúlio Vargas e de Juscelino Kubitschek. Nos dois governos, o Brasil não teve coragem de assumir a questão das desigualdades raciais entre negros e brancos. A política de Vargas foi de cunho culturalista: reconhecimento do samba como patrimônio

nacional (PAIXÃO, 2006), enquanto as casas de candomblé continuaram a ser perseguidas até 1976. O governo Kubitschek, pelo seu apoio ao governo português, não pôde ter uma posição firme de condenação ao colonialismo português na África (RAMPINELLI, 2008). A “cultura mestiça”, como expressão do tropicalismo, foi usada por estes governos como arma política de manutenção da ordem sociorracial estabelecida do que para buscar soluções efetivas. Em ações concretas, o culturalismo serviu mais para a retórica do que para uma política das relações raciais e imigratórias em relação à África.

A emergência de uma nova política exterior brasileira para com a África foi obra dos anos sessenta. Alain Pascal Kaly (2001) nos lembra de que a vinda de africanos para o Brasil foi dificultada até os anos 1950. Só que na década seguinte teria iniciado a migração de jovens africanos oriundos de países recém-independentes. Em 1961, o presidente Jânio Quadros implementou a “Política externa independente”. Era o início da libertação do jugo norte-americano, isto é, o presidente da República não queria que a diplomacia fosse atrelada aos interesses e vontades dos Estados Unidos. A nova postura da diplomacia brasileira propiciou a abertura de embaixadas (Senegal e Gana, notadamente), bem como a assinatura de convênios de cooperação cultural e técnica com os novos países independentes da África Negra. Esses convênios deram início à vinda de estudantes africanos para estudar em várias universidades do país.

Para Alain Pascal Kaly (2001), em 1964, o presidente do Senegal, Léopold Sédar Senghor, visitou o Brasil, mas foi recebido muito mais como intelectual do que como presidente de uma República. No Rio de Janeiro, assim como em Salvador, Senghor foi recepcionado por bandas militares compostas quase exclusivamente por músicos negros. Parece que a montagem surtiu efeito no caso de Senghor, pois em seu discurso proferido na Universidade Federal da Bahia (UFBA), ele defendeu o exemplo brasileiro de “democracia racial”. Para ele, a perfeita integração das raças no Brasil deveria servir de exemplo para a humanidade. Mas que conhecimento tinha Senghor da “perfeita” democracia racial brasileira?, pergunta Kaly (2001).

Ao chegar em Salvador, vinte e sete anos depois da sua visita, Kaly (2001) deu-se conta de que o presidente e poeta Senghor tinha uma visão idílica da sociedade brasileira, no que diz respeito à democracia racial. O mesmo afirma entender Senghor, pelo fato da diplomacia ter suas normas, que este presidente precisava respeitar. Para Kaly (2001), este não podia perceber que a democracia racial tão proclamada por alguns brasileiros ilustres (Gilberto Freyre e Jorge Amado, por exemplo), limitava-se praticamente ao cruzamento biológico. E como dito, não era abordada como uma

política séria, pois dela dependia e depende o desenvolvimento da nação brasileira, da sua população negra e a emergência de uma política imigratória cidadã para com os povos não brancos.

Apesar de existir na contemporaneidade um número grande de imigrantes africanos oriundos dos Países africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP's), sobretudo refugiados de Angola, seria preciso dizer que sempre houve a presença de outras nacionalidades. Pode-se afirmar que há uma diversidade de nacionalidades e de categorias de imigrantes africanos no Brasil. São angolanos; egípcios; moçambicanos; cabo-verdianos; senegaleses; malienses; marfinenses; congolese/RDC etc. Quanto à sua categoria, são refugiados; exilados políticos; estudantes; professores; lideranças religiosas; agentes culturais e homens e mulheres de negócios.

Muitos dos africanos que imigram para o Brasil a partir dos anos de 1960 vieram dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP's), e deve-se reconhecer que existe também um pequeno grupo de seus imigrantes que vieram de outros países africanos de línguas francesa e inglesa. Os motivos dessa imigração contemporânea variam. Os primeiros estudantes que vieram para o Brasil, em meados da década de 1960, eram 16 pessoas do Senegal, Gana, Camarões e Cabo Verde, mediante bolsas pagas no Brasil (SOUZA, S/D). Hoje, sabemos que há novos estudantes que estão com bolsas pagas pelos países de origem, organismos internacionais ou são financiados pelas próprias famílias. São oriundos dos países cuja língua oficial é o português, o francês ou o inglês (COMCIENCIA, 2000).

O período pós-independência (desde os anos 1975) dos países como Angola e Moçambique, marcado pela guerra civil, faria com que muitos cidadãos destes países viessem ao Brasil como refugiados ou exilados políticos. As crises políticas e econômicas que se seguiram no continente africano entre os anos de 1990-2000 têm trazido para o Brasil, além dos imigrantes dos PALOP's, outros africanos que não pertencem a esses países. A primeira crise tinha por causas diretas as guerras civis pós-independências (Angola, Costa de Marfim e RDCongo) e as políticas neoliberais aplicadas pelos Estados africanos. A segunda crise relacionava-se com a situação de pobreza causada pelas políticas neoliberais e pela ausência da gestão democrática do Estado pelos governantes africanos. A nova imigração africana dos anos 1990-2000 trouxe outras nacionalidades, como a congolese, senegalesa, a marfinense, a liberiana, a etíope, a tanzaniana que, geralmente, preferiam ir para as metrópoles dos antigos colonizadores. O fechamento das portas aos imigrantes africanos por alguns países da União Europeia, como por exemplo a França e a Itália, veio a reforçar a vinda destes para o Brasil.

Segundo os dados da Organização Internacional da Migração (OIM) do ano de 2012, em todo o mundo há uma estimativa de pouco mais de 19 milhões de imigrantes africanos (OIM, 2012). Sobre a situação da imigração africana contemporânea para ao Brasil, há uma dificuldade na obtenção de dados recentes, justamente por ser um tema pouco estudado e não ser uma temática de políticas públicas. De acordo com dados divulgados por Desidério (2006) referentes ao Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2000) (Arquivo de Micro dados da Amostra), nos anos de entrada - entre 1996 e 2000 -, havia no Brasil 15.568 africanos. Entretanto, não é especificada em qual categoria eles se encontram, se são imigrantes, refugiados ou estudantes. A maioria dessa população está concentrada na região Sudeste (12.272), Sul (1.498), Nordeste (983), Centro-Oeste (559) e a Norte (256).

Por nacionalidade, entre os países, a maioria dos africanos são oriundos dos Países Oficiais de Língua Portuguesa (Palop's) com destaque para Angola, com a estimativa de uma população de 41 % entre os africanos, seguido pelo Egito (22%), Moçambique (9%), África do Sul (8%), Cabo Verde (5%) e Nigéria e Marrocos, igualmente com 3%.

Distribuição da população africana por país de origem, segundo as Grandes Regiões e ano de chegada (1996/2000) – Brasil - 2000

País de Nascimento e Itens Geográficos	Região Norte	Região Nordeste	Região Centro – Oeste	Região Sudeste	Região Sul	Total	%
África do Sul	27	39	41	986	175	1268	8,1%
Angola	93	563	310	4667	686	6319	40,6%
Argélia	0	23	8	97	7	135	0,9%
Burkina Fasso	0	0	0	7	0	7	0,0%
Burundi	0	76	8	0	0	84	0,5%
Cabo Verde	29	51	17	621	86	804	5,2%
Camarões	0	0	5	33	0	38	0,2%
Congo	20	0	0	55	0	75	0,5%
Costa do Marfim	17	7	0	19	0	43	0,3%
Egito	0	25	33	3209	119	3386	21,7%
Etiópia	0	0	9	9	0	18	0,1%
Gabão	0	0	6	0	0	6	0,0%
Gana	0	0	0	103	0	103	0,7%
Guiné-Bissau	29	29	0	147	13	218	1,4%
Libéria	0	0	0	38	0	38	0,2%
Líbia	0	11	9	30	31	81	0,5%
Mali	0	9	0	0	0	9	0,1%
Marrocos	0	0	33	331	63	427	2,7%

Maurício (ilhas)	0	0	0	9	0	9	0,1%
Mauritânia	0	0	8	0	0	8	0,1%
Moçambique	7	85	28	951	257	1328	8,5%
Namíbia	0	0	0	9	0	9	0,1%
Nigéria	0	36	15	476	0	527	3,4%
Quênia	0	8	0	20	28	56	0,4%
Rep. Democrática do Congo	0	0	0	77	0	77	0,5%
Santa Helena	0	0	0	16	0	16	0,1%
São Tomé e Príncipe	0	14	0	40	0	54	0,3%
Senegal	8	0	9	50	10	77	0,5%
Serra Leoa	0	0	0	31	0	31	0,2%
Sudão	0	0	0	13	0	13	0,1%
Tanzânia	0	0	0	22	0	22	0,1%
Togo	0	0	8	11	0	19	0,1%
Tunísia	0	7	0	137	14	158	1,0%
Uganda	11	0	0	0	0	11	0,1%
Zâmbia	0	0	12	16	0	28	0,2%
Zimbábue	15	0	0	42	9	66	0,4%
Total Global	256	983	559	12272	1498	15568	100%

Fonte: IBGE (Censo Demográfico de 2000 citado por Desidério, 2006)

Muitos destes africanos são migrantes econômicos, refugiados (que trataremos adiante), ou estudantes que fazem parte do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) e Pós-Graduação (PEC-PG), programas que têm o objetivo de formar recursos humanos em ciência e tecnologia e que possibilitam que estrangeiros oriundos de países em desenvolvimento ingressem nos programas de pós-graduação nas instituições do ensino superior no Brasil. De acordo com Desidério (2006), segundo o censo demográfico do ano de 2000, havia 1.630 estudantes africanos no Brasil, seja nos programas de graduação ou de pós-graduação.

Embora alguns venham com o *status* de estudantes, o que se percebe na atualidade brasileira é que a imigração africana continua sendo tratada ainda numa perspectiva de “política colonialista” racista. Se a política migratória brasileira, em geral, é tratada ainda como “caso da polícia”, ela atua ainda sobre os corpos dos imigrantes africanos de forma desumana. Os agentes do Estado da imigração brasileira, sobretudo a polícia, continuam lidando com os imigrantes africanos com base na violência simbólica e física. Como os casos relatados resultantes da batida da Polícia Federal ocorrida no centro de São Paulo em março de 2012, que prendeu dezenas de pessoas de forma arbitrária, bastava ser negro e estrangeiro, inclusive haitianos com o visto “*humanitário*”. A maioria estava em situação regular e foram soltos no dia seguinte. Essa violência tem o cunho racista do

passado colonial e que se configura no presente republicano. A violência cometida pela política contra cidadãos negros brasileiros nos séculos XX e XXI, muitas vezes, é transferida para os corpos dos “cidadãos do mundo africanos”. Uma parcela dos cidadãos comuns brasileiros e estrangeiros, os estudantes, os tripulantes dos navios estrangeiros que trafegam entre África e Brasil, marcados pelo mesmo racismo, tendem a violentar os corpos dos africanos.

Tudo isso é por causa da cor da sua pele, que os diferenciam. Além disso, o despreparo dos policiais, dos estudantes brasileiros e tripulantes dos navios em lidar com a interculturalidade agrava negativamente o seu relacionamento com os imigrantes africanos. Suas atitudes, que causam a violências sobre estes e violam os direitos humanos, manifestam-se através de seus discursos e suas ações em relação aos imigrantes africanos que têm vindo de forma legal ou clandestina para o Brasil nos séculos XX e XXI.

Os entraves da política migratória brasileira: algumas reflexões

A violência simbólica e física sofrida pelos imigrantes africanos encontra uma parte da sua explicação na dubiedade da política migratória brasileira. O estrangeiro no Brasil é tratado ainda como “caso da polícia”, isto é, um ser visto como ameaça e, por isso, precisa ser controlado. A história perversa do trato com os africanos escravizados, como vimos, faz com que seus descendentes e os imigrantes africanos sejam objetos de discriminação e do racismo. Pretendemos tratar deste tema a partir de dois pontos: a política de refúgio e a política de Anistia de 2009. A nossa hipótese é a de que os entraves que se encontram nessas políticas agravam o exercício da cidadania por parte dos imigrantes africanos no Brasil.

No plano internacional, o Brasil se destaca por ser signatário de Leis Internacionais acerca dos direitos humanos entre as quais destaca-se a “Convenção da ONU de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados”, “Protocolo de 1967”, “Declaração de Cartagena de 1984”, que dão a normativa dos procedimentos de como os Estados signatários devem tratar os solicitantes de refúgio e os refugiados. No âmbito migratório, destaca-se também a Declaração de Durban de 2001, contra a “Eliminação do Racismo, Xenofobia e Intolerância Correlata”. Além das leis internalizadas no ordenamento jurídico brasileiro, como a Lei 9.474 (Estatuto dos Refugiados), Estatuto da Igualdade Racial etc.

A normativa que regulamenta a política migratória brasileira é o Estatuto do Estrangeiro (Lei Federal 6.815), que foi elaborada na época da ditadura militar e que gera descontentamento por parte da sociedade civil. A lei foi alterada pela Lei nº 6964/81 e regulamentada pelo Decreto nº

86715, de dezembro de 1981. Tramita na Câmara dos Deputados uma nova proposta de lei, de forma que facilite a vida do imigrante no Brasil. A Polícia Federal, instituição subordinada ao Ministério da Justiça, encarrega-se da execução e controle da política migratória no Brasil. No entanto, como exemplificado nos estudos de caso, há um enorme descompasso entre as leis e os acordos estabelecidos e a prática adotada, seja com imigrantes ou refugiados africanos.

Sobre o caso demonstrado dos nigerianos no porto de Paranaguá, o delegado da Polícia Federal violou o artigo 7º do Estatuto dos Refugiados, que diz:

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível (ESTATUTO DOS REFUGIADOS, Lei 9474 de 1997).

Ou seja, o delegado não informou os direitos dos nigerianos de que podiam solicitar refúgio e entrar legalmente em solo nacional. Se refletirmos que o delegado impediu a entrada e a permanência legal no território brasileiro, para onde os africanos seriam submetidos? Seriam deportados para o país de origem? Ficariam sob a “tutela” da tripulação do navio? A mesma que os maltratou? É importante frisar que no ano de 2005 a tripulação do navio chinês Tu-King encontrou africanos clandestinos no navio e os jogaram no mar da costa brasileira. Só se salvaram porque foram localizados por uma embarcação de pescadores (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2003). No caso de Paranaguá, a Polícia Federal violou também o artigo 33 da Convenção da ONU de 1951, transgredindo o Princípio do *Non-Refoulement* (que diz que uma pessoa não pode ser enviada ao seu país de origem, pois pode sofrer alguma tortura ou outro tipo de abuso), e reproduziu a mesma ação adotada nos demais países.

Sobre a política para refugiados, os anos mostram uma política extremamente contraditória. Alguns pesquisadores apontam que o Brasil possui a “melhor lei de refúgio” por conta de um princípio importado da Declaração de Cartagena do ano de 1984, que diz que as normas para a concessão aos pedidos de refúgio podem conter “graves e generalizadas violações de direitos humanos” (Declaração de Cartagena, 1984). No entanto, o discurso da “melhor lei” é perigoso e contraditório, se considerarmos a maneira como ela vem sendo aplicada.

A política para refugiados no Brasil é conduzida pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), uma comissão interministerial sob o âmbito do Ministério de Justiça, de decisão

colegiada. É representado pelo Ministério da Justiça, que preside o comitê; Ministério das Relações Exteriores, que ocupa a vice-presidência; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério de Saúde; Ministério da Educação; Polícia Federal e participação da sociedade civil, está representada pela Cáritas e Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) – com direito a voz, mas não a voto. Como demonstrado, é um comitê de maioria estatal, com decisões tomadas por maioria simples. O Comitê aceita ou rejeita a solicitação de refúgio e outorga às pessoas que reconhecem como refugiados, a documentação que lhes permite residir legalmente no país, trabalhar com registro oficial, a ter acesso aos serviços públicos, como os de maior complexidade de saúde, e ao sistema de ensino superior. Atualmente, existem mais de quatro mil refugiados de 70 nacionalidades reconhecidos pelo governo brasileiro. Em sua maioria, são oriundos do continente africano (78%). No período de 1998 à fevereiro de 2005, como demonstrado pelos dados contidos no artigo de Milesi (2005), o CONARE apresentou os seguintes números de solicitações indeferidas de refugiados africanos: 834, 49% em comparação às deferidas (863), que equivalem a 51%, além do que, 74 refugiados estatutários perderam a sua condição, pois, segundo membros da instituição, isto acontece quando refugiados se envolvem com atividades ilícitas.

Uma das justificativas do governo frente aos indeferimentos se dá porque estes solicitantes africanos de refúgio são considerados migrantes “*econômicos*”, ou seja, não se enquadram na situação de fundado temor de perseguição, como na já mencionada Convenção de 1951. No contato que tivemos com alguns dos africanos que tiveram sua solicitação de refúgio rejeitada, muitos afirmam que não tinham o conhecimento da legislação brasileira sobre a concessão do refúgio; não foram comunicados pelas autoridades sobre os critérios da concessão; desconheciam que o fato do “fundado temor de perseguição” era uma variável central no processo de concessão do refúgio; em contrapartida, afirmavam sofrer algum tipo de perseguição em seus países de origem.

De acordo com Derderian e Schockaert (2010), a terminologia e distinção entre refugiados *políticos* e migrantes *econômicos* permanece, em grande medida, em construções artificiais, se considerarmos que ambos pegam a mesma rota de fuga; se considerarmos que uma pessoa que também é perseguida politicamente também pode sofrer formas de sanção ou exclusão econômica antes de passar por outros registros de violência simbólica, material ou psíquica. A relação entre as duas categorias é intrínseca.

Não dá para reduzir toda esta complexidade de vida a “*mentirosos*” ou “*falsos refugiados*”, caracterizando-os por migrantes “*econômicos*”. Para a análise do processo de concessão do refúgio

é necessário compreendermos alguns aspectos (por mais que se tenha o Grupo de Estudos Prévios (GEP) e outras instituições que forneçam subsídios acerca da situação política dos países para os membros do CONARE): como foi conduzida a entrevista? Qual a percepção e conhecimento que os entrevistadores dos solicitantes de refúgio, assim como os membros do CONARE possuem sobre migrações internacionais? O que conhecem sobre a complexidade do continente africano? Qual o conhecimento que eles possuem sobre o país e a região de origem do solicitante?

A questão central é que, após o processo do indeferimento, e mesmo após o recurso indeferido, eles são abandonados pelas instituições, e de acordo com a Lei 6.815 (Estatuto do Estrangeiro) eles tornam-se imigrantes ilegais no Brasil. A recusa do CONARE para com os africanos faz com que surja uma categoria populacional crescente nas grandes cidades brasileiras; os africanos com a solicitação indeferida não são acompanhados por nenhuma instituição, seja estatal ou organização não governamental. Do ponto de vista jurídico, eles não existem. A condição de vulnerabilidade os coloca em uma situação na qual alguns são aliciados por pessoas ligadas ao tráfico de seres humanos, como é estabelecido pelo Protocolo de Palermo. Para que não haja arbitrariedades na concessão do *status* de refugiado, as reuniões deveriam ser monitoradas pela sociedade civil, com transparência em todo o processo. Em 2005, entidades do movimento negro solicitaram, em uma reunião com Secretaria de Promoção e Igualdade Racial (SEPPIR), que tivessem um assento no CONARE, de forma que os solicitantes de refúgio de descendência africana pudessem ter suas especificidades representadas no Comitê. Reivindicaram também a participação como observadores, mas isso não foi concretizado.

Fora as questões levantadas acima, existem outras dificuldades e impasses relativos à Anistia para Estrangeiros no Brasil. Nesse contexto, merece uma atenção especial o caso dos imigrantes que estão na situação de clandestinidade. No ano de 2009 foi sancionada a Lei 11.961 de 02 de julho de 2009, na qual estrangeiros que chegaram ao Brasil antes de 1º de Fevereiro de 2009 podiam solicitar a Anistia. Os considerados ilegais podiam dar entrada no processo de legalização (no caso, a 1º fase) até 31 de dezembro de 2009. O argumento defendido aqui é que este processo foi frustrante para a maioria de imigrantes, especialmente os africanos, por ter alcançado poucas pessoas e a causa é a falta de uma política migratória eficiente.

Os dados citados no artigo do IBGE acerca da imigração africana são de africanos com algum tipo de documentação, os legalizados; no entanto, estimar o fenômeno de africanos clandestinos é um grande desafio, pois não há estes dados. O que existe são os dados de fontes

secundárias, como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a qual aponta que o Brasil possuía aproximadamente 600 mil imigrantes em situação ilegal, dos quais 40 mil foram anistiados em 2009 -segundo dados do Governo Federal, cerca de 7%. Entre a população africana, de acordo com dados da Polícia Federal, 2.972 obtiveram a Anistia na 1º fase (LEITE, 2009).

O processo da Anistia no ano de 2009 foi marcado por muitas dificuldades (VARGEM, 2010). Entre as principais queixas dos imigrantes africanos estavam:

- Documentos que comprovassem a estada no Brasil antes de 1º de fevereiro de 2009;
- Provar que eram de um determinado país de origem, sendo que muitos consulados cobravam altas taxas para emitir um documento confirmando sua nacionalidade;
- Falta de representação diplomática. Algumas nacionalidades não tinham representação no Brasil, ou seja, para emitir um comprovante que dizia que era de um determinado país, o valor era altíssimo;
- Nos órgãos brasileiros era necessário o pagamento da taxa para expedição da Carteira de Identidade de Estrangeiro (CEI), que era de R\$31,05 e a taxa de registro no valor de R\$64,68. No entanto, muitos não tinham este dinheiro para pagar, pois na condição de imigrantes ilegais estavam desempregados ou trabalhavam clandestinamente por valores muito baixos. Num núcleo familiar com pai, mãe e filho, o valor *per capita* para o pagamento da taxa era exorbitante;
- A Defensoria Pública da União tentou anular o pagamento das taxas e obteve êxito em alguns casos;
- Por estarem ilegais, tinham medo de se expor na Polícia Federal e resultar na deportação;
- Falta de intérpretes nos órgãos responsáveis.

A campanha da Anistia de 2009 foi importante, pois pudemos notar, ainda que de forma tímida, a presença de dezenas de africanos problematizando a situação as quais estavam inseridos, e reclamaram da falta de interlocução com o poder público. Os imigrantes e refugiados africanos não possuem um espaço institucional para falar o que pensam e se tornam objetos de algumas políticas públicas estabelecidas. O extinto Comitê Paulista para Imigrantes e Refugiados, surgido no início de 2009 e alocado até então na Comissão Municipal de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo era inovador, pois qualquer estrangeiro podia dar a sua opinião e participar do fomento de políticas públicas; tinha direito a voz, fato que não acontece com os outros Comitês que tratam desta temática. Na época da campanha da Anistia acompanhamos alguns africanos que abdicaram

do direito de solicitar o refúgio e optaram pela anistia, pois era uma via mais fácil e a probabilidade era maior de se obter a tão almejada cidadania no Brasil.

Conclusão

Ao analisar e refletir sobre os casos, podemos concluir que as pessoas ligadas às instituições e à sociedade brasileira ainda permanecem com o pensamento de cunho racista. Se o ano de 2011 foi estabelecido pela ONU como o “Ano Internacional dos Povos Afrodescendentes”, nas palavras de Navi Pillay, Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, "O Ano Internacional" oferece uma oportunidade única de redobrar os nossos esforços para combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que afetam as pessoas de ascendência africana em todos os lugares"(ONU, 2011). E ao contrastar esta postura do Estado com a da sociedade brasileira, isso nos leva a uma reflexão de que o país, por mais que tenha tomado iniciativas e acordos jurídicos de forma a erradicar a xenofobia, discriminação e garantir a proteção da pessoa humana, os resquícios do pensamento de inferiorizar o “outro” permanecem. De acordo com Gusmão:

Apesar da possibilidade de ser valorizado como estrangeiro, o sujeito negro e africano sofre outros processos, nos quais à questão da origem e da cor da pele juntam-se outros aspectos como elementos-suportes de ações racistas e discriminatórias (GUSMÃO, 2011, p. 12).

Os africanos no Brasil tornam-se objetos de uma dupla discriminação: são negros e africanos, condição que os colocam numa categoria abaixo, por exemplo, dos negros brasileiros. São alvos de manifestações e atos de racismo e intolerância. Se por um lado a violência física e simbólica é manifestada por meio das pessoas pertencentes às instituições oficiais, por outra, ela é manifestada e perpetuada pela sociedade brasileira.

Um fato importante é que os movimentos sociais, impulsionados principalmente pela morte da estudante angolana em São Paulo, assumiram uma bandeira até então não defendida nos últimos anos. Estamos presenciando grupos do movimento negro discutindo a Diáspora Africana para o Brasil, tema que tem se tornado pauta para os movimentos sociais, embora ainda careça de uma política pública conduzida e formulada por outros órgãos como ministérios, secretarias de governo e outros membros da sociedade civil. As consequências deste início de fomento de discussão, se haverá ou não alguma mudança acerca do paradigma do tratamento e o respeito aos direitos humanos dos imigrantes africanos, só poderemos avaliar a médio ou longo prazo.

Referências Bibliográficas

ALPERS, Edward A. *African Diasporas*. Routledge, 2006.

BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo. (1995) Imigrações Internacionais no Brasil: Um Panorama Histórico. In: PATARRA, Neide Lopes (Org.) *Emigração e Imigração Internacionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo, FNUAP.

BENTO, Maria Aparecida Silva. (2002) Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva. *Psicologia Social Do Racismo – Estudos Sobre Branquitude e Branqueamento no Brasil*. Petrópolis: Vozes, p. 25-58.

BOURDIEU, Pierre. (2002) *O Poder Simbólico*. 5 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

COMCIENCIA.BR. (2000). Africanos no Brasil: Dubiedade e estereótipos. (Internet) In: Brasil: Migrações internacionais e identidade. Disponível em: < <http://www.comciencia.br/reportagens/migracoes/migr11.htm>>. Acessado em: 5 de jun. 2012.

CORNEVIN, Marianne. *O apartheid: poder e falsificação histórica*. Lisboa: Edições. 70; UNESCO, 1979.

DESIDÉRIO, Edilma de Jesus. *Migração internacional com fins de estudo: o caso dos africanos do Programa Estudante-Convênio de Graduação em três universidades públicas no Rio de Janeiro*. Dissertação de mestrado (Escola Nacional de Ciências Estatísticas). Programa de Pós-Graduação em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais. Rio de Janeiro, 2006.

DERDERIAN, Katharine; SCHOCKAERT, Liesbeth. Respostas a fluxos migratórios mistos: Uma perspectiva humanitária. *SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos*, (2010). p. 10.

FANON, Franz. *Os condenados da Terra*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

GAZETA DO POVO. *PF afirma que incêndio em moradia de africanos na UnB foi criminoso*. (Internet) Disponível em:< <http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=648637>>. Acesso em: 9 de mai. de 2012).

G1. *Patriota pede desculpas a Guiné-Bissau por morte de estudante*. Disponível em <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/09/patriota-pede-desculpas-guine-bissau-por-morte-de-estudante.html>>. Acesso em: 16 de fev. de 2012

G1. *Polícia impede desembarque de nigerianos escondidos em navio*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/parana/noticia/2011/09/policia-impede-desembarque-de-nigerianos-escondidos-em-navio.html>>. Acesso em: 25 de set. de 2011.

GUSMÃO, Neusa M. M. Na terra do outro: presença e invisibilidade de estudantes africanos no Brasil, hoje. *Revista de História (UFES)*, 2011, v. N. 26, pp. 191-204. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3724752>>. Acesso em: 25 de set. de 2011.

HERNANDEZ, Leila Leite. *A África na sala de aula: Visita à história contemporânea*. São Paulo:

Selo Negro, 2005.

IANNI, Octavio. O preconceito racial no Brasil. *Estudos avançados*, São Paulo: v.1, n. 1, (jan / abr) p. 6-20.

KALY, Alain Pascal. (2001) O Ser preto africano no “paraíso terrestre”: Um sociólogo senegalês no Brasil. *Lusotopia*, 2001, pp. 105-121. Disponível em: <<http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/resu10006.html>>. Acesso em: 25 de set. de 2011.

LEITE, S. de A. (2009) São Paulo: A imigração Africana Contemporânea e a Anistia 2009. Trabalho de conclusão de curso. PUC-SP.

LOGOSSAH, Kinvi. (2008) Aux origines de la traite négrière transatlantique: introduction au débat sur la responsabilité africaine. In: KONARÉ, Adme Ba. *Petit précis de remise à niveau sur l'histoire africaine à l'usage du président Sarkozy*. La Découverte: Paris, p. 189-199.

MAESTRI, Mário. *História da África pré-colonial*. Porto Alegre: Mercado Livre, 1988.

MALOMALO, Bas'Illele. (2010) *Repensar o multiculturalismo e o desenvolvimento no Brasil: políticas públicas de ações afirmativas para a população negra (1995-2009)*. Araraquara: UNESP (Tese de doutorado).

MILESI, R. *Refugiados e Migrações Forçadas: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena*. (Internet) Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/IMDH/>>. Acessado em: 10 fevereiro 2011.

MOORE, Carlos. *Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo*. Belo Horizonte: Mazza, 2007.

MOURA, Clóvis. *Dialética radical do Brasil negro*. São Paulo: Editora Ática, 1994.

MUNANGA, Kabengele. *Negritude: usos e sentidos*. 2 ed. São Paulo: Ática, 1988.

OIM. (2012) *África*. Disponível em <<http://www.iom.int/jahia/Jahia/about-migration/facts-and-figures/africa-facts-and-figures>>. Acessado em: 8 abr. 2012.

O ESTADO DE SÃO PAULO. *Tripulantes de navio chinês jogam africanos ao mar em Pernambuco* Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/arquivo/cidades/2003/not20031113p9989.htm>>. Acesso em: 16 abr. 2012.

PILLAY, Navi. *Ano Internacional dos Povos Afrodescendentes*. Disponível em <<http://www.onu.org.br/anoafro2011>>. Acesso em: 06 jan. 2012.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. São Paulo: Saraiva, 2006, 299 p.

_____. A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAÚJO, Nadia. (Org.). *Os Direitos Humanos e o Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, v. , 1999, p. 115-138.

PRATT, Mary Louise. *Os olhos do império: relatos de viagem e transculturação*. Bauro: EDUSC, 1999.

PAIXÃO, Marcelo. *Manifesto antirracista: Ideias em prol de uma utopia chamada Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A/ LPP/UERJ, 2006.

SAID, Edward. *Imperialismo e cultura*. São Paulo. Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. *Invenção do ser: um percurso das ideias que naturalizaram a inferioridade dos negros*. São Paulo: Educ; Fapesp; Rio de Janeiro: Pallas, 2005.

SOUZA, Diego do Carmo. *Estudantes africanos nas universidades cariocas*. Disponível em: <<http://www.etni-cidade.net/africanos-nas-universidades-cariocas-2/>>. Acessado em: 5 jun. 2012.

SOUZA S., Boaventura. *Reconhecer para Libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. São Paulo. Civilização Brasileira, 2003.

THIOUB, Ibrahim. *L'esclavage et les traites en Afrique occidentale: entre mémoires et histoire*. In: KONARÉ, Adme Ba. *Petit précis de remise à niveau sur l'histoire africaine à l'usage du président Sarkozy*. La Découverte: Paris, pp. 201-213, 2008.

UOL. Discussão de bar termina com universitária angolana morta em São Paulo. (Internet). Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2012/05/23/discussao-de-bar-termina-com-universitaria-morta.htm>>. Acesso em: 24 mai. 2012.

UOL. *Africanos clandestinos em Ilhéus (BA) deixam navio nesta segunda: OAB vai apurar agressão*. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/03/26/africanos-clandestinos-em-ilheus-ba-deixam-navio-nesta-segunda-oab-vai-apurar-agressao.htm>> Disponível em: 28 mar. 2012.

UZOIGWE, Goldfrey N. Partilha europeia e conquista da África: apanhado geral. In: BOHEN, Albert Edu (Ed.). *África sob dominação colonial, 1880-1935*. 3 ed. – São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, pp. 21-50, 2011.

VARGEM. A. A. *Amnesty for Clandestine Refugees in Brazil. Forced Migration Review*, 35, Julho, p. 47, 2010.